



PROCESSO LICITATÓRIO N. 018/2018
TOMADA DE PREÇOS N. 002/2018
CONTRATO N. 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DO OESTE E A EMPRESA
TREVO ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek n. 958 - Centro, nesta cidade de São Gabriel do Oeste-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.730.490/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente **VALDECIR MALACARNE**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n. 372974 (SSP/MS), inscrito no CPF sob o n.404.533.751-20, residente na Avenida Castelo Branco, n.1669, neste Município, ao final assinado doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TREVO ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua Seminário, n. 985, Vila Leda, cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.919.414/0001-32, por seu representante legal, ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Processo Licitatório n. 018/2018, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 002/2018 do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais dispositivos relativos à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição total da cobertura da sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme as especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – O valor inicial deste contrato é de **R\$ 205.805,00** (duzentos e cinco mil oitocentos e cinco reais), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas nas planilhas de orçamentos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

3.1 – As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas em até 10 dias da data de sua aceitação, de acordo com o cronograma físico financeiro, pelo valor nominal nela expresso.

3.2 – A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS terá o prazo de três dias úteis, a contar da apresentação da medição para aceitá-la ou não.

3.3 – Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” emitida pelo órgão competente.

3.4 – A cada pagamento a Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT (Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços que constituem o objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta dias), de acordo com as especificações e condições estabelecidas no **Anexo IX** e demais anexos do Edital, observando o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame, contados da data da assinatura do Contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2 - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações, a critério da Câmara Municipal, por até igual período.



6.3 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplica-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá à conta da seguinte programação orçamentária:

01.01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01.031	Ação Legislativa
01.01.01.031.0010	Processo Legislativo
01.031.0010.2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Memorial Descritivo e Cronograma de Execução.

8.1.2 – Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados.

8.1.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.1.5 – Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço.

8.1.6 – Obedecer integralmente ao plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.

8.1.7 – Participar à fiscalização ou à supervisão da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.



8.1.8 – Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

8.1.9 – Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

8.1.10 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

8.1.11 – Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.

8.1.12 – Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

8.1.13 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias para execução do objeto, ficando responsável por seu transporte e guarda.

8.1.14 – Substituir, em até 24 horas a partir da comunicação, materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Câmara como inadequados à execução dos serviços

8.1.15 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos ou funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.16 – Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

8.1.17 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.18 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara.



8.1.19 – A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.2 – CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

8.2.2 – Realizar o pagamento conforme itens 12 e 13 do Edital do Processo Licitatório 018/2018.

8.2.3 – Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução do objeto.

8.2.4 – Notificar por escrito a Contratada a ocorrência de qualquer descumprimento os termos deste edital e respectivo contrato, fixando prazo para sua correção.

8.2.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2.6 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, o recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Câmara, nos termos do inciso I, do art. 73 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

9.1 – A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

9.1.1 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

9.1.2 – Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;

9.1.4 – Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo



da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

10.1.1 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados.

10.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.2 – As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.4 – Rescisão contratual.

10.3 – Valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação.

10.3.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.3.2 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.3.3 – O valor da multa poderá ainda ser descontado da garantia do respectivo contrato, podendo ser cobrada judicialmente caso o valor não seja suficiente para adimplir a obrigação.



10.4 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 77, art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

11.2 – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3 – Também será motivo para se proceder à rescisão contratual o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas com o Município incluído no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário.

11.4 – Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABSTENÇÃO

12.1 – A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

14.1 – O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Licitatório n. 018/2018 sob modalidade Tomada de Preços n. 002/2018, que fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 – O objeto deste Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada global.

7



14.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie, bem como, os princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 - Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, equivalente a **R\$ 10.290,25** (dez mil duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) que deverá cobrir o prazo contratual de execução dos serviços até o seu recebimento definitivo e ainda ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

16.2 - A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, e caso a contratada opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância na conta a ser informada no momento de lavratura do contrato.

16.3 – A Contratante poderá reter o valor da garantia contratual até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias, ou a comprovação de que os empregados serão alocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.4 - A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

16.5 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Definitivo da Obra pela Contratante, devendo a Contratada revalidar a garantia sempre que houver prorrogação do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

17.1 – Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva.



17.2 – Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 - Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

18.2 - É assegurada a Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

19.1 – É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO EM EXTRATO

20.1 – A Contratante deverá providenciar a publicação do presente contrato na forma de extrato, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e no estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 – Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

21.1.1 – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

21.1.2 – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

21.1.3 – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.4 – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



21.1.5 – De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n. 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste – MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Gabriel do Oeste – MS, 23 de janeiro de 2019.

VALDECIR MALACARNE
CONTRATANTE

Mitru Bonay da Costa
TREVO ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Paulo de Souza Rodrigues*
NOME: *Paulo de Souza Rodrigues*
RG: *710 217 SSP/MS*

2) _____
NOME:
RG: